



# PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 612, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a concessão de alvará especial e/ou autorização para evento temporário no Município de Itararé e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimento para expedição de Alvará Especial e/ou autorização para evento temporário no Município de Itararé;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que a concessão de alvará especial e/ou autorização para evento temporário de qualquer natureza no Município de Itararé, deverá ser requerido ao Departamento de Fiscalização Municipal através do protocolo oficial (presencial) ou pelo atendimento eletrônico no endereço <https://itarare.1doc.com.br/atendimento>, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CNPJ da pessoa jurídica produtora do evento;
- b) RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica produtora do evento ou da pessoa física responsável pela produção do evento;
- c) Termo de Responsabilidade preenchido e assinado;
- d) Comprovante do AVCB do local do evento;
- e) Laudo Técnico assinado por Engenheiro Responsável por toda e qualquer mudança no local (caso haja alguma);
- f) Contrato de locação do local ou concessão regular;
- g) Comprovante de regularidade de pagamento de IPTU do imóvel em que o evento será realizado;
- h) Comprovante de comunicação do evento aos órgãos fiscalizadores competentes: Conselho Tutelar; Bombeiros e SAMU;
- i) Comprovante de comunicação do evento e parecer dos órgãos fiscalizadores competentes Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, que deverão fornecer o respectivo parecer no prazo de 10(dez) dias, sob pena de presunção de anuência e parecer favorável em relação ao evento.





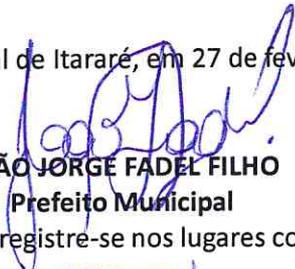
# PREFEITURA DE ITARARÉ

§ 1º O parecer favorável ou comunicação não impede a fiscalização e atuação dos órgãos mencionados neste artigo, bem como não impede a suspensão, embargo ou cancelamento do evento, desde que justificadamente, mediante apuração *in loco*, inclusive durante o curso do evento.

**Art. 2º.** O Departamento Municipal de Fiscalização - DEFIS será responsável pela análise e conferência dos documentos no prazo de até 72 horas de sua apresentação, dando seguimento à emissão de Alvará Especial de Funcionamento após o recolhimento das devidas taxas e emolumentos.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor no prazo de 30 dias corridos, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 385 de 06 de setembro de 2023 em sua integralidade.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 27 de fevereiro de 2025.

  
JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
LUIZ CARLOS FERNANDES  
Secretário de Administração

